Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC 02686/13
P.L.C.E Nº 3/13

EMENDA Nº 07

APREGOADO PELA MESA EM 19 NOV 2014

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto alegre e revoga os Decretos 10. 237, de 11 de março de 1992; 10. 258, de 3 de abril de 1992; 15. 418 de 20 de dezembro de 2006; 17. 232 de 26 de agosto de 2011; 18. 083 de 21 de novembro de 2012 e 18. 305 de 28 de maio de 2013.

Art 1º - Altera o Anexo I da TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL.
Na tabela referente as ESPÉCIES SUPRIMIDAS (VEGETAIS ISOLADOS) e VEGETAÇÃO SUPRIMIDA (VEGETAIS EM MANCHA) suprime a expressão "Área de Interesse Ambiental", conforme planilhas em anexo.

Art 2º - Altera o Anexo I da TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL.
Na tabela referente a VEGETAÇÃO SUPRIMIDA (VEGETAIS EM MANCHA), altera o número de mudas a compensar a cada 10m2 ou fração, para o tipo de vegetação Maricazal e Manchas Mistas, conforme planilha em anexo.

Valter Nagelstein
Vereador PMDB

Vereador Idenir Cecchim

(VIZELA)

ANEXO 1			
TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL			
ESPÉCIES SUPRIMIDAS (VEGETAIS ISOLADOS)			
Espécie	Altura	Número de mudas a compensar	
		Área Rarefeita (AR)	Área Intensiva (AI)
1. Espécies **exóticas no RS referidas no artigo 24 desta Lei**	> 2 m	1	1
2. Demais espécies **exóticas no RS, exceto as situações referidas nos artigos 25, 26 e 27 desta Lei**	> 2 m e ≤ 5 m	2	3
	> 5 m e ≤ 10 m	3	4
	> 10 m	5	6
3. Espécies **pioneiras** nativas do RS	> 2 m e ≤ 5 m	5	4
	> 5 m e ≤ 10 m	9	7
	> 10 m	11	9
4. Espécies **secundárias** nativas do RS	> 2 m e ≤ 5 m	6	6
	> 5 m e ≤ 10 m	9	9
	> 10 m e ≤ 15 m	11	11
	> 15 m	14	14
5. Espécies **climáxicas** nativas do RS	> 2 m e ≤ 5 m	8	8
	> 5 m e ≤ 10 m	11	11
	> 10 m e ≤ 15 m	13	13
	> 15 m	15	15

TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL		
VEGETAÇÃO SUPRIMIDA (VEGETAIS EM MANCHA)		
Tipo de Vegetação	**Número de mudas a compensar a cada 10m² ou fração**	
	AR	**AI**
6. Mata Nativa em estágio **inicial** de regeneração	9	5
7. Mata Nativa em estágio **médio** de regeneração	12	6
8. Mata Nativa em estágio **avançado** de regeneração	17	9
9. Maricazal	4	2
10. Manchas mistas (predominância de indivíduos exóticos com sub-bosque de nativas)	4	2

Observações sobre esta tabela, para os casos em que se aplicar:

1. Caso a espécie for ameaçada de extinção, conforme consta no Decreto Estadual n° 42.099/2003 ou norma que vier a substituí-lo, o número de mudas a compensar poderá ser acrescido em até 50%.

2. No caso de indivíduos com estado fitossanitário ruim, o número de mudas a compensar poderá ser reduzido em até 50%, mediante parecer técnico fundamentado.

3. Área Rarefeita - AR e, Área Intensiva - AI estão previstas no PDDUA - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do município de Porto Alegre.

4. Mancha Vegetal: Ecossistemas naturais ou seminaturais com associações de espécies vegetais arbóreas, nos diversos estágios sucessionais, onde coexistem outras espécies da flora e da fauna, que variam em função das condições climáticas, edáficas, topográficas e ecológicas.

Justificativa

A presente emenda tem dois objetivos :

1.Ajuste ao conceito estabelecido pelo PDDUA.
A proposta do PLCE 13/13 define uma proporção maior de compensação ambiental para os imóveis localizados em Área Rarefeita, na qual predominam os elementos naturais e uma proporção menor em Área Intensiva, onde a ocupação urbana é prioritária para fins de urbanização. A proposta é válida, no entanto, para não incorrer em entendimentos equivocados, sugere-se que a nomenclatura a ser adotada nas planilhas reproduza a classificação prevista no art 27 do PDDUA, no qual é definido que o Modelo Espacial do Município de Porto alegre se divide, em Área de Ocupação Intensiva e Área de Ocupação Rarefeita. Desta forma, estaremos abrangendo, dentro da Área Rarefeita, todas as categorias previstas no PDDUA, a saber: Área de Proteção ao Ambiente Natural, Área de Desenvolvimento Diversificado, Área de Produção Primária, Corredor Agro-Industrial e Áreas com Potencial de Ocupação Intensiva. Portanto a emenda prevê manter, em ambas planilhas, referentes a TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL, a classificação "Área Rarefeita(AR) e Área Intensiva(AI), suprimindo a expressão Área de Interesse Ambiental (AIA).

2.No que se refere a planilha TABELA DE COMPENSAÇÃO VEGETAL(VEGETAIS EM MANCHA), observamos um acréscimo exacerbado nas proporções a compensar, se comparadas à legislação atual, referentes as manchas de Maricazal e Manchas Mistas (predomínio de indivíduos exóticos com sub-bosque de nativas).
Estas manchas, (Maricazal e manchas mistas) no Decreto 17 232/2011, ainda vigente, compensavam, na proporção de 1 muda a cada 10m2 ou fração suprimida, independente de estarem em Área Rarefeita ou Intensiva. O PLCE 13/13 redivide tais manchas em Maricazal e Manchas Mistas,e estabelece compensações que variam de 4 mudas a cada 10m2 ou fração, na Área intensiva a 9 mudas a cada 10m2 ou fração na Área Rarefeita.
Exemplificando:
50 000m2 de manchas de maricá, corresponde a supressão de
5 000 mudas. Ou seja, a cada 10m2 do total da mancha, atualmente, pelo Decreto
17 232/2011, corresponde, em Área Rarefeita ou Intensiva, a compensação de 5 000 mudas a serem plantadas.
Pelo PLCE 13/13, o mesmo exemplo compensará o equivalente a 40 000mudas na Área Rarefeita, e 20 000 mudas na Área Intensiva, variando de 4 a 8 vezes mais que os valores atuais praticados.
Situação semelhante ocorre para o tipo de vegetação classificado como "manchas mistas",nas quais encontramos uma situação composta de vegetais nativos e exóticos. Nestas, o incremento em relação ao decreto vigente é na ordem de 5 vezes maior na Área intensiva e 9 vezes maior na Área Rarefeita, se comparado aqueles previstos na legislação atual.
A presente emenda propõem um ajuste em ambos valores de compensação, dobrando o número de mudas na Área intensiva e quadruplicando na Área Rarefeita, valores estes que apesar de ainda elevados, permitem um maior equilíbrio entre a preservação ambiental e a viabilidade técnica dos empreendimentos sujeitos a licenciamento.